



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2025

Processo Administrativo nº 18220.001150/2025-78

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, E O INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), doravante denominada Administração Pública, com sede em Brasília - DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º Andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.390.460/0058-87, neste ato representado pelo Secretário Especial ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, nomeado por meio de Decreto Presidencial, publicado no Diário Oficial da União em 01 de janeiro de 2023, inscrito no CPF sob o nº ***.723.268-**, e

O **INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, com sede em Rio de Janeiro - RJ, no endereço Praça Floriano nº 19, sala 2801, Centro, CEP 20031-050, inscrito no CNPJ/MF nº 38.203.403/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. EMERSON KAPAZ, nomeado por meio da Assembleia Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de março de 2023, inscrito no CPF sob o nº ***.646.738-**;

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com a finalidade de identificação de entidades para guarda, na qualidade de depositário necessário, de petróleo e seus derivados, bem como outros hidrocarbonetos e combustíveis retidos ou apreendidos pela RFB, tendo em vista o que consta do Processo n. 18220.001150/2025-78 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, dos arts. 647, I e 648, ambos do Código Civil Brasileiro, Lei nº 4.502, de 1964, Lei nº 9.430, de 1996, Decreto nº 7.212, de 2010, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a identificação de entidades para guarda, na qualidade de depositário necessário, em caráter não exclusivo, sem encargos ou condições, de petróleo e seus derivados, bem como outros hidrocarbonetos e combustíveis retidos ou apreendidos pela RFB, no âmbito de todo o território nacional, conforme disponibilidade da entidades e mediante avaliação dessas da conformidade dos bens.

Subcláusula única. As entidades identificadas deverão celebrar Termo de Nomeação de Depositário Necessário nos termos do Anexo Único a esse Acordo de Cooperação, e vinculam-se ao disposto neste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Nos termos do art. 35, § 5º, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, fica dispensada a elaboração do Plano de Trabalho, por se tratar de Acordo de Cooperação que demandará ações pontuais, que não possuem desenvolvimento de etapas sucessivas nem a avaliação de metas, indicadores ou resultados evolutivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;
- b) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- c) publicar o extrato do presente acordo no Diário Oficial da União, em atendimento ao disposto no art. 38, da Lei n. 13.019/2014;
- d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria.

Subcláusula primeira. O monitoramento e a avaliação da parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se darão mediante solicitação formal de informações à OSC.

Subcláusula segunda. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita.

Subcláusula terceira. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos termos do art. 42, inciso XII, da Lei nº 13019, de 2014, poderá, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da OSC:

- a) executar o objeto da parceria, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) dialogar com o setor de combustíveis e indicar entidades hábeis a receber o encargo de depositário necessário, bem como as localidades e os quantitativos passíveis de depósito, conforme as disponibilidades e características das empresas do setor
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- d) facilitar a comunicação das entidades com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a celebração do termo de nomeação de depositário necessário;
- e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- f) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- g) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;
- h) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados

– LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

i) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

j) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Subcláusula única. Fica expressamente estipulado que a OSC não assume qualquer responsabilidade, seja direta, indireta, subsidiária ou solidária, pela guarda, pelo transporte, por danos ou quaisquer outros ônus e riscos inerentes aos bens depositados, que são de inteira e exclusiva responsabilidade do depositário necessário, nos termos do Termo de Nomeação de Depositário Necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS REGRAS PARA O DEPÓSITO NECESSÁRIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o depósito necessário a ser empreendido com cada uma das entidades indicadas pela OSC seguirá as seguintes diretrizes:

a) celebração com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de Termo de Nomeação de Depositário Necessário constante do Anexo Único a esse Acordo de Cooperação;

b) os bens apenas serão depositados após acesso, pela entidade indicada como depositário necessário, de amostras para realização de análise de conformidade e aceitação.

c) o depositário necessário receberá para guarda os bens em quantitativo e nas localidades formalizadas pela OSC quando da indicação da entidade.

d) dado o caráter fungível dos bens a serem encaminhados para guarda, fica o depositário necessário responsável por restituir os itens na mesma espécie e quantidade, e em qualidade igual ou superior à recebida, sendo admitida a utilização do bem durante o período de guarda;

e) a restituição dos bens recebidos, quando determinada por decisão administrativa ou judicial formalmente comunicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, será processada em até 30 dias corridos, prorrogáveis, conforme condições de mercado à época e após superadas eventuais limitações operacionais e impedimentos de logística de transferência.

f) compete ao depositário necessário manter regularidade fiscal durante a duração da guarda dos bens.

g) o Depositário Necessário poderá sair da condição de depositário e devolver o produto à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso o prazo de depósito ultrapasse 12 meses, ficando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA responsável pelas despesas financeiras e encargos logísticos, em caso de recusa ou omissão.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTICIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, inclusive quando houver prorrogação de vigência, a qual deve observar os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto n. 8.726, de 2016, ou nas demais disposições normativas cabíveis, podem ensejar celebração de termo de ajustamento de conduta com a OSC e aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPIES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Anexo:

1. Termo de Nomeação de Depositário Necessário

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Documento assinado eletronicamente

INSTITUTO COMBUSTIVEL LEGAL

Testemunhas:

1. Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
Guido Rogério Macedo Silveira Filho
OAB RJ 73755

2. Vibra Energia S.A.
Henry Daniel Hadid
OAB-RJ 93248

3. Raizen Combustíveis S.A.
Ricardo Nogueira Dias
OAB-SP 224601

4. Petróleo Brasileiro S.A.
José Hilário Nunes Medeiros
CPF ***.217.270-**



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Sakiyama Barreirinhas, Secretário(a) Especial**, em 15/10/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Kapaz, Usuário Externo**, em 15/10/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54733213** e o código CRC **7B97B63C**.